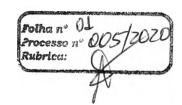


ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA ASSESSORIA TÉCNICA DE SAÚDE



MEMORANDO Nº 002/2020-ATS/SEMUS

Carolina/MA, 02 de janeiro de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor **LEONARDO DE SOUSA COELHO** Secretário Municipal de Saúde Rua Benedito Leite, nº 57, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA

Assunto: Contratação de empresa para prestação de Serviços Médicos.

Senhor Secretário,

Solicito a Vossa Senhoria que autorize os procedimentos necessários objetivando a Contratação de empresa para prestação de Serviços Médicos, conforme Termo de Referência, em anexo.

Atenciosamente,

RENATA FERNANDES LIMA
Assessora Técnica de Saúde



PMC
Folha n° 02
Processo n° 005/2020

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA ASSESSORIA TÉCNICA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos**, de acordo com as condições, especificações e quantitativos deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A solicitação se justifica pela necessidade de atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS, com vistas a garantir o regular desempenho das atividades desenvolvidas pelo Município de Carolina/MA.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **3.1.** Em cumprimento ao dever de licitar previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a contratação deverá adotar a modalidade **Pregão**, considerando que se trata de aquisição de bens comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.
- **3.2.** Portanto, os atos administrativos pertinentes à licitação, reger-se-ão pelas normas e princípios contidos na seguinte legislação aplicável:
 - a) Constituição Federal de 1988;
 - **b)** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
 - c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
 - d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
 - e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
 - f) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
 - g) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
 - h) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
 - i) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
 - j) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

- **4.1.** As especificações, unidades, quantitativos e valores estimados dos serviços seguem descritas no **ANEXO I-A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** deste Termo de Referência.
- 4.2. A quantidade dos serviços indicados neste Termo de Referência é apenas estimativa e será solicitada de acordo com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS.
- **4.3.** O licitante deverá ofertar o preço unitário do serviço assim como o preço total da sua Proposta levando em consideração o quantitativo total do serviço estimado para o período de **12 (doze)** meses

5. VALOR TOTAL ESTIMADO E FONTES DE RECURSOS

5.1. O valor estimado foi obtido mediante pesquisa de preços, conforme a **ANEXO I-A - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, em anexo.

R





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA ASSESSORIA TÉCNICA DE SAÚDE

5.2. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da **Prefeitura Municipal de Carolina**, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva **Nota de Empenho**.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- **6.1.** A **CONTRATA** deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, no prazo de até **05** (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da **Ordem de Serviço**.
- **6.2.** O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Administração, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **7.1.** A prestação dos serviços será acompanhada pelo **Gestor do Contrato**, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8°, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 7.2. O recebimento dos serviços observará os seguintes procedimentos:
 - a) Recebimento Provisório: os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade e qualidade, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da empresa, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato;
 - b) Recebimento Definitivo: Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de Fiscalização e consequente aceitação, mediante "ateste" dos serviços.
- 7.3. O Recebimento Definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório dos serviços.
- **7.4.** Qualquer erro ou omissão na execução dos serviços obrigará a CONTRATADA a refazer, às suas expensas, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, os serviços impugnados, observado o prazo a ser estabelecido na respectiva **Notificação**.
- 7.5. O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento dos serviços.
- **7.6.** O aceite/aprovação do serviço pelo **Gestor do Contrato** não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no artigo18, da Lei Federal nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor.

8. SUBSTITUIÇÃO DE OBJETO REPROVADO

- 8.1. A CONTRATADA deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços:
 - a) reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva Ordem de Serviços;
 - b) que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam.
- **8.2.** Em caso de recusa do serviço será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até **05** (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da **Notificação**.
 - **8.2.1.** Caso a substituição do serviço recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.
- **8.3.** A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.
- 8.4. O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

A



PMC Folha n° 04 Processo n° **005**/2020

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA ASSESSORIA TÉCNICA DE SAÚDE

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para prestação de serviços, a CONTRATADA, obriga-se a:
 - a) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço;
 - b) substituir os serviços reprovados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE.
 - c) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
 - **c.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - c.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
 - c.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - c.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
 - c.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - c.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - c.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
 - d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
 - **e)** designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas:
 - f) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
 - **g)** arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
 - h) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os materiais de consumo:
 - i) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho:
 - j) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do serviço, como única e exclusiva empregadora;
 - **k)** responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
 - I) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração:
 - **m)** manter, durante a vigência do Contrato, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
 - **n)** Os serviços serão prestados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, na clínica do prestador de serviços, no Hospital Municipal de Carolina/MA, e/ou outro local designado.

R



Folha n° 005/2020

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA ASSESSORIA TÉCNICA DE SAÚDE

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. O MUNICÍPIO DE CAROLINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS, obriga-se a:
 - a) emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Serviço quando de eventuais e futuras contratações;
 - b) acompanhar e fiscalizar os serviços por intermédio do Gestor do Contrato;
 - c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços;
 - d) notificar a CONTRATADA, para a substituição dos serviços reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
 - e) notificar a CONTRATADA, para a substituição dos serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
 - f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
 - g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
 - h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
 - j) fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. PAGAMENTO

- **11.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o **recebimento definitivo** dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) cópia da respectiva Ordem de Serviços;
 - b) cópia da Nota de Empenho;
 - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
 - e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
 - g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- 11.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Gestor do Contrato responsável pelo recebimento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 11.1.
- 11.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
- **11.4.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

(A)



PMC Folha n° 06 Processo n° **005**/2020

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA ASSESSORIA TÉCNICA DE SAÚDE

- **11.5.** Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.
- **11.6.** A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- **11.7.** A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- **11.8.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- **11.9.** A **Prefeitura Municipal de Carolina**, através da **Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 11.10. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de Carolina** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

12. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13. SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.
- **13.2.** Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:
 - a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços prestados, até o limite de 10% (dez por cento).
- **13.3.** Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no **item anterior**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **13.4.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

R

07 Folha n° Processo nº 005/2020



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA ASSESSORIA TÉCNICA DE SAÚDE

- 13.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.
- 13.6. Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 13.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOM/MA, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de
- 13.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.
- 13.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1. Poderão participar do Pregão pessoa jurídica (fabricante, importador e distribuidor) com ramo de atividade compatível com o objeto especificado neste Termo de Referência e que atenda a todas as exigências contidas neste instrumento, no Edital da licitação e seus anexos, além daquelas previstas em legislação pertinente.
- 14.2. Entre as obrigações técnicas, objetivando garantir que os proponentes interessados em fornecer seus produtos aos entes públicos, sejam empresas idôneas devidamente inspecionadas, bem como assegurar que a qualidade de seus produtos estejam de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação:
 - 14.2.1. Comprovação de aptidão técnica, através de Atestados ou Certidões emitidos por pessoa jurídica do direito público ou privado, com nome e assinatura legível do signatário, que comprove experiência no fornecimento do produto com características semelhantes ou equivalentes ao objeto licitado, podendo ser apresentado em original ou em cópia autenticada.
 - 14.2.1.1. Os Atestados deverão ser impressos em papel timbrado constando o CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
- 14.3. Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária ou outro órgão equivalente, pertencente à unidade da Federação onde se encontra o estabelecimento do licitante.

Carolina/MA, 02 de janeiro de 2020.

RENATA FERNANDES LIMA Assessora Técnica de Saúde

ata Forma



PMC Folha n° Processo n° **005**/2020

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA ASSESSORIA TÉCNICA DE SAÚDE

ANEXO I-A

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

			Lote 01 - PLANTÃO			一种人的基础
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada Mensal	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	Plantão Clínica Médica (24 Horas)	Plantão	31			
					Total	

	Lote 02 - EXAME					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada Mensal	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	Ultrassonografia	Exame	200			
02	Eletrocardiograma	Exame	100			
03	Endoscopia Digestiva	Exame	100			
	•				Total	

ltem	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada Mensal	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	Pediatria	Ambulatório	20			
02	Ginecologia/Obstetrícia	Ambulatório	12			
03	Cirurgia Geral	Ambulatório	8			a face di
04	Anestesiologia	Ambulatório	8			du
05	Ortopedia	Ambulatório	8			ric
06	Urologista	Ambulatório	4			25.
07	Cardiologista	Ambulatório	4			
80	Psiquiatria	Ambulatório	4			110
09	Clínica Geral	Ambulatório	40			
					Total	

